

SECRETARIA DA FAZENDA



Secretário: Yoshiaki Nakano
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Coordenador: Clóvis Panzarini

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Tiago de Paula Araújo
Diretor: Flávio Monacchi

Vice-Presidente: Sérgio de Freitas Costa
Representante Fiscal-Chefe: Caetano Norival Altoé

BOLETIM TIT

COMISSÃO EDITORIAL:

- | | |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| - Antonio Riccitelli | - Lúcia Amélia Vizotto Amorim |
| - Djalma Bittar | - Luiz Antonio Caldeira Miretti |
| - Durval Ferro Barros | - Maria Leonor Leite Vieira |
| - Eliane Pinheiro Lucas Ristow | - Rita de Cássia A. Garcia G. Pinto |
| - Liliane Polastro Berckenhagen | - Rosana Demétrio Fotopoulos |

ANO XXVII - Nº 350

29 DE ABRIL DE 2000

COMISSÃO TÉCNICA:

- | | |
|----------------------|----------------------------|
| - Raphael Zulli Neto | - Oswanderley Alves Ataíde |
|----------------------|----------------------------|

CÂMARAS JULGADORAS DECISÃO NA ÍNTEGRA

“CESTA BÁSICA” – MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE FORNECEDORES DE OUTROS ESTADOS PARA INTEGRAR “CESTA BÁSICA” – SAÍDAS COM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – PROVIDO O RECURSO – DECISÃO NÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

1. O contribuinte, acusado da falta epigrafada e vendo mantidas, na íntegra, as exigências substanciadas no AIIM noticiado, não se resignou, manejando o Recurso Ordinário, peça em que reitera suas razões defensórias iniciais.

Sustenta, em suma, a legitimidade, diante do mandamento constitucional da não cumulatividade do imposto, da apropriação e

manutenção integral dos créditos do ICMS pago nas compras de mercadorias a vendedores de outros Estados, objeto de ulteriores saídas com redução da base impositiva, em função de estarem integradas nas chamadas “cestas básicas”. Assim faz, para requerer a improcedência do libelo.

2. A fiscalização atuante manifestou-se, pela manutenção do AIIM, na medida em que lavrado em obediência ao disposto no RICMS.

3. A D. Representação Fiscal invocou os termos da Portaria CAT nº 07/98.

4. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, de amplo conhecimento dos Ilustres Pares, este é o singelo relato. Havendo protesto por sustentação oral, regularmente posto pelo D. Patrono do particular, designo a sessão de 21 de outubro de 1998 para sua realização, baixando os autos para as providências pertinentes.